

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS, brasileiro, solteiro, cobrador, portadora do CPF sob o nº 826.798.514-04, residente e domiciliado na Rua Rosa Mística, 194, Casa 111, Valentina, João Pessoa/PB, CEP: 58 000-000, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seus procuradores.

OUTORGADO: Hérica Coeli da Silva Clementino, brasileira, solteira, ADVOGADA inscrita na OAB nº 18.925, Martinho Cunha Melo Filho, brasileiro, casado, ADVOGADO inscrito na OAB/PB 11.086, Houseman Rocha, brasileiro, solteiro, ADVOGADO inscrito da OAB/PB 13.534, estabelecidos na Rua João Luiz Ribeiro de Moraes, 66 Centro, João Pessoa- PB, a quem confere amplos poderes com a cláusula ad-judicia e extra-judicia para, como seus advogados, representar a outorgante perante toda e qualquer entidade pública ou privada, podendo representá-lo em qualquer juízo, instância ou tribunal, judicialmente ou extra judicialmente, com poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber alvará em cartório, receber citação inicial e ou intimações renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, tudo precedido de expressa e escrita autorização do outorgante, dando tudo por bom, firme e valioso.

Declara ser pobre da Lei (art. 1º, da Lei nº 7.115/93) para o fim de obtenção do benefício da necessidade na forma da lei, e que sua situação econômica não lhe permite pagar custas processuais e honorários de advogados sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.
Declara ainda, ser convededor (a) das sanções civis, administrativas e criminais (art. 2º da supracitada lei), caso o presente documento não porte a verdade.

João Pessoa-PB, 10 de julho de 2018.

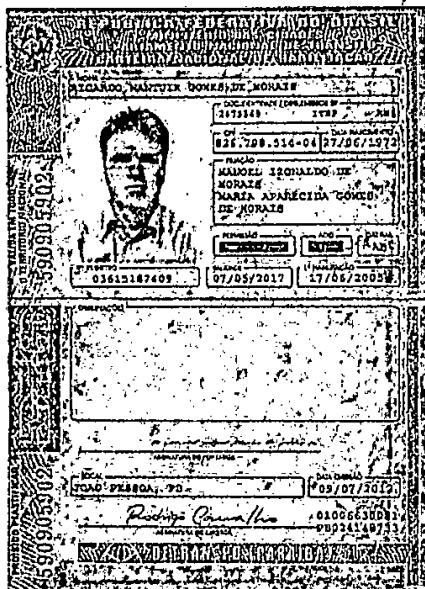
Ricardo Wantuir Gomes de Moraes

OUTORGANTE

Scanned with CamScanner



10
J



Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 16/07/2018 13:21:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071613191591000000014987676>
Número do documento: 18071613191591000000014987676

Num. 15366258 - Pág. 1



CAGEPA

COMPAGNA DE ÁGUA E SANEAMENTO DA PIAUÍ
Av. Presidente Dutra, 229 - Centro - João Pessoa - PB
CEP: 58015-040 - CNPJ: 02.0123.634/0001-47

ANALISADO COM A CEDPA
INSCRIÇÃO N° 14491633
MATRÍCULA

90360

N. OSP

14491633

NOTIFICAÇÃO DE DEBITO

VALDO TOSCANO VARANDAS
RUA JOAO L R DE MORAIS 66
CENTRO
JOAO PESSOA

58013- 230

Inscrição	SMI	Quantidade de Economas	Ritual	Responsável
001.04.400.0325	0	0	0	90360
A01A12030536	12/03/2002	4	LIGADO	LIGADO

Conselho(s) em nosso(s) registro(s) pendencia(s) de pagamento de contas anterior(es). Conforme previsto na Lei Federal 11.445, essa(s) pendencia(s) sujeita(m) o imóvel a suspensão do fornecimento de água. Se o débito já estiver pago, há mais de 5 dias, desconsidere este aviso.

Para demais informações, entre em contato com a CAGEPA pelas lojas de atendimento ou call center (115) gratuito.

REFERENCIA CONTA	VENCIMENTO	VALOR(R\$)
ABA/2017	15/04/2017	261.58
M41/2017	15/05/2017	277.52

EMISSÃO: 01/06/2017 Total a Pagar: R\$539,10

v.16.11 R. 1.0

MATRÍCULA N. OSP EMISSÃO TOTAL A PAGAR
90360 14491633 01/06/2017 539,10

826590000005-2 39160810000-2 00090369014-6 89161300000-7

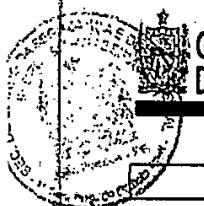


Assinado eletronicamente por: MARTINHO CUNHA MELO FILHO - 16/07/2018 13:21:43

<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18071613191591000000014987676>

Número do documento: 18071613191591000000014987676

Num. 15366258 - Pág. 2



GOVERNO
DA PARAÍBA

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL
1ª SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA
9ª DELEGACIA DISTRITAL DA CAPITAL



BOLETIM DE OCORRÊNCIA N° 388/2014

Aos 9 de janeiro de 2014, na 9ª Delegacia Distrital, sediada no Bairro Mangabeira, nesta Capital, onde se achava presente o Bel. Nilo Carneiro, Delegado de Polícia Civil, quando por volta das 20:41 horas, compareceu:

NOME: JOSEGUedes DA SILVA FILHO
NACIONALIDADE: BRASILEIRA
NATURALIDADE: JOOPESSOA/PB
FILIAÇÃO: JOSEGUedes DA SILVA E DE MARIA DO SOCORRO SILVA
DATA DE NASCIMENTO: 07/01/63
OCUPAÇÃO: POLICIAL MILITAR
ESTADO CIVIL: CASADO
RG: 832.556 PB, CPF 323.261.304-72
ENDERECO: RUA ANTONIO DA CUNHA FILHO, N° 190, BAIRRO VALENTINA I, NESTA.
TELEFONE: 8660-5178

O(A) qual veio notificar que: No dia 13/10/13, seu cunhado de nome RICARDO WANTUI GOMES MORAIS, se envolveu em um acidente de trânsito quando conduzia a moto YAMAHA de placa OEV2233/PB e foi colidido por um veículo de marca GM/CHEVETTE de placa MMN4278/PB, cujo condutor se evadiu do local; Que o fato se deu na Av. Waldemar Galdino Naziazeno, Bairro Ernesto Geisel, nesta, e da colisão resultou em danos materiais na citada moto e seu condutor foi socorrido pelo SAMU para o Hospital de Emergência e Traumas da Capital, onde foi constatado fratura de tibia e perónio, ficando internado por sessenta e dois dias. Nada mais havendo a constar, ciente o(a) declarante das implicações legais do artigo 299 do Código Penal Brasileiro, foi encerrado o presente registro.

João Pessoa, 9 de janeiro de 2014.

NOTIFICANTE:

ESCRIVÃO:





Rio de Janeiro, 16 de Março de 2018

Aos Cuidados de: **RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS**

Sinistro: 3170583228
Vítima: RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS
Data do Acidente: 13/10/2013
Cobertura: INVALIDEZ
Procurador: MARTINHO CUNHA MELO FILHO

Assunto: INTERRUPÇÃO DE PRAZO

Senhor(a),

Comunicamos que o prazo regulamentar de 30 dias para análise do pedido de indenização do sinistro cadastrado sob o número **3170583228** foi **interrompido**, em razão da necessidade de apuração de dados e informações por parte desta seguradora.

Solicitamos aguardar novo contato sobre o seu pedido de indenização, o que ocorrerá tão logo sejam concluídas as análises cabíveis.

Qualquer dúvida, acesse o nosso site www.seguradoralider.com.br ou ligue para o SAC DPVAT **0800 022 12 04**. Para pessoas com deficiência auditiva, ligue para **0800 022 12 06**. Tenha em mãos o número do sinistro e o CPF do beneficiário.

Atenciosamente,

Seguradora Líder-DPVAT

Pag. 00417/00418 - carta_02 - INVALIDEZ



Carta nº 12524831



Declaração do Proprietário do Veículo

Eu, Yonimed de Queiroz de Souza,
RG nº 01.534.272, data de expedição 03/01/11,
Órgão SSP/PB, portador do CPF nº 585.439.454-53,
com Domicílio na cidade de Jacó Pessoa, no Estado
de PB, onde resido na (Rua/Avenida/Estrada) Rua: Rua Mística,
nº 194, complemento, Lote 111, declaro, sob as
penas da Lei, que o veículo abaixo mencionado é(era) de minha propriedade na
data do acidente ocorrido com a vítima
Ricardo Alcantara Gomes de Melo, cujo o condutor
era o mesmo.

Veículo.....: YAMAHA YBR 125 FACTOR ED

Ano.....: 2013/2014

Modelo.....: YAMAHA / YBR 125 FACTOR ED

Placa.....: DEV 8283

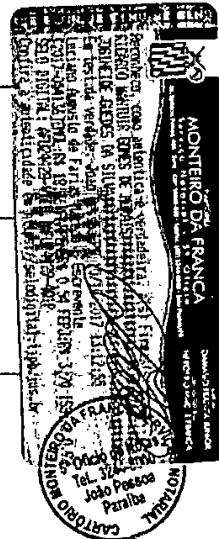
Chassi.....: 9C6KE1940E0001152

Data do acidente.: 13/10/2013

Local e data: Jacó Pessoa/PB - 10/10/2017

x Yonimed de Queiroz de Souza
Assinatura do Declarante Proprietário
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)

x Ricardo Alcantara Gomes de Melo
Assinatura do CONDUTOR (quando a vítima for condutor)
(Assinar e Reconhecer a Firma por autenticidade)





PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGENCIA
SAMU 192 REGIONAL DE JOÃO PESSOA



14

(ATO DECLARATÓRIO)

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito que, o SAMU 192 Metropolitano de João Pessoa prestou atendimento pré-hospitalar ao paciente, RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS, idade 41 anos, vítima de Acidente Automobilístico (Colisão Carro x Moto) no dia 13/10/2013, Av. Valdemar Galdino Naziazeno, Bairro: Ernesto Geisel - João Pessoa - aproximadamente às 11:30 horas, sendo o mesmo encaminhado ao Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena.

João Pessoa, 07 de Dezembro de 2013.

Jefferson da Rocha Augusto
Estatístico - Mat. 67.165-6 - SAMU 192-JP

JEFFERSON DA ROCHA AUGUSTO
Coordenação do SAME - SAMU 192
Regional de João Pessoa

Rua: Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - CEP: 58053-900 - João Pessoa - PB
Fone SAME: (83) 3218-9242; 3218-9125



DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE LAUDO DO IML

Eu, Ricardo Wantuir Gomes de Moraes, portador da carteira de identidade nº 0475349 e inscrito no CPF nº 826.798.514-04, residente e domiciliado na Rua: Rosa Mística, n° 194, casa 111, ap. 101magn, Salentina, Cidade João Pessoa, Estado Paraíba, declaro, sob as penas da lei, que estou impossibilitado de apresentar o laudo do Instituto Médico Legal - IML para os fins de requerimento de indenização do Seguro DPVAT (Lei nº 6.194/74), uma vez que:

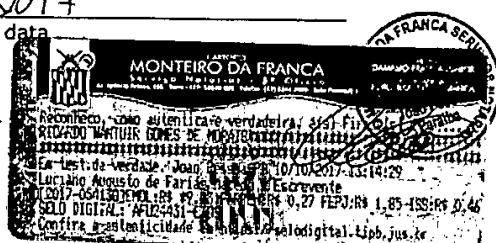
- () Não há estabelecimento do IML no município da minha residência; ou
() O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido não realiza perícias para fins de prova do Seguro DPVAT; ou
 O estabelecimento do IML localizado no Município em que resido realiza perícias com prazo superior a 90 (noventa) dias do respectivo pedido;

Com o objetivo de permitir o exame do meu pedido de indenização do Seguro DPVAT, para a cobertura de invalidade permanente causada diretamente por veículo automotor de via terrestre, solicito que esta declaração permita o prosseguimento a análise da minha documentação sem a apresentação do laudo do Instituto Médico Legal-IML, concordando, desde já, em me submeter à perícia médica às custas da Seguradora Líder DPVAT para a correta avaliação da existência e aferição do grau da lesão, ou lesões, para os fins do §1º do art. 3º da Lei nº 6.194/74.

Declaro ainda estar ciente de que a autorização para a realização dessa perícia não significa prévia concordância com a futura avaliação médica ou renúncia ao direito de impugná-la, caso discorde do seu conteúdo.

Assinar na sequência
Assinatura do declarante
Conforme documento de identificação

João Pessoa/PB - 10/10/2017
Local e data



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DA PARAÍBA
INSTITUTO DE POLÍCIA CIENTÍFICA
DEPARTAMENTO DE MEDICINA LEGAL
GERÊNCIA EXECUTIVA DE MEDICINA E ODONTOLOGIA LEGAL
GERÊNCIA OPERACIONAL DA CENTRAL DE PERÍCIAS MÉDICA E ODONTOLOGICA LEGAL

C. 288314 - Laudo n° 2502051

LAUDO TRAUMATOLÓGICO
Ferimento ou ofensa física

Data do exame: 08/05/201

Órgão Requisitante: DAV. nº da Solicitação: 100/2014; Autoridade Solicitante: Fernando Barbo de Carvalho; Nome: RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS, 41 anos, sexo: masculino; Raça/cor: parda; filho de: Manoel Leonaldo de Mornis e de Maria Aparecida Gomes de Mornis; Estado civil: Solteiro. Nacionidade: brasileira. Natural de: Natal/RN. Profissão: cobrador.

HISTÓRICO: Relata o periciando que foi vítima de acidente de trânsito no dia 13/10/12 por volta das 11h30min na Av. Valdemar Galdino Naziazeno - Ernesto Geisel - nesta capital.

Descrição: O periciando apresenta cicatriz irregular em face anterior da perna esquerda hipertrófica, hipertrônica com área de exerto cutâneo, localizada em terço médio da perna esquerda. Observa-se boa mobilidade do joelho e limite de movimentos de flexo-extensão e tornozelo esquerdo com marcha discretamente claudicante. Constá Laudo Médico emitido pelo Hospital de Emergência e Trauma Senador Humberto Lucena, com relato de atendimento no dia 13/10/13, com diagnóstico de fratura exposta da tíbia esquerda, CID - 10 S82-3. Foi realizado tratamento cirúrgico com redução e fixação da fratura e exérise de pele total. Outro Atestado Médico datado de 08/05/2014, assinado pelo Dr. José Martinho C. Pontes, CRM 4719, com relato de fratura fixada com basta, boa mobilidade de joelho esquerdo e ligeira limitação funcional e tornozelo esquerdo. CID 582.2

QUESITOS:

- 1º Há ferimento ou ofensa física? SIM.
2º Qual o meio que o ocasionou? AÇÃO CONTUNDENTE.
3º Houve perigo de vida? NÃO.
4º Resultou debilidade permanente de membro, sentido ou função? SIM. DEBILIDADE DE FUNÇÃO DA MARCHA DE GRAU LEVE (DEFÍCIT FUNCIONAL ESTIMADO EM 20%).
5º Resultou incapacidade para as ocupações habituais por mais de trinta dias? DEVIDO FRATURA DE Perna ESQUERDA.
6º Provocou aceleração de parto? PREJUDICADO.
7º Resultou perda ou inutilização de membro, sentido ou função? NÃO.
8º Originou incapacidade permanente para o trabalho ou enfermidade incurável? NÃO.
9º Resultou deformidade permanente? NÃO.
10º Provocou aborto? PREJUDICADO.

Dr(a). Silvana Maria Gomes de M. Linhares
Perito Oficial Médico-Legal
Mat: 157.393-4 CRM 4719/PB



RELATÓRIO OPERACIONAL

Nº 022918

Nome Completo: Marcos Antônio Batista de Oliveira Matrícula: 843 - 5
Área de Atuação (X) Trânsito () Transporte - Data 23/10/13 - Hora Inicial 06:25

15
108

Designação Dados

Serviço Extraoperacional

VENHO POR MEIO DESTA INFORMAR QUE CHEGUEI NA SEDE AS 06:25 HS.
ESTAVA SUPERVISOR CARRE, AGENTE R. LIMA E EU DESIGNADO A UTE 228.
EM FOLHA DE ATENDIMENTO PODEMOS DESIGNAR O UTE SUPERVISOR CARRE PARA
LEVAR DA 10010 A II DIVISÃO DAS SERVIÇOS DO TELHADO DE MULAS DO ESTADO
DO MARANHÃO, ATENDENDO O RECLAMO 2013/103608.

AS 06:45 HS, SAIUOS DA SEDE EM DIREÇÃO AO ENDERECO LOCALIZADO NA
AV. MULAS SANTO MAIOR.

AS 06:30 HS, INICIOU A MARINA E AS 08:43 HS TERMINOU, TAMBÉM
O POCO DOS MOTOCICLISTAS CANDIDATEANDO, JOSÉ, ALVIM, TUNO, ROQUE E TU
PO 354.

DEPOIS DA MARINA O SUPERVISOR CARRE NOS DESIGNOU OUTRA FOLHA
DE ATENDIMENTO A OCCORRÊNCIA E FEZAS.

FONOS SOLICITADOS PELO CÂMERA PARA ATENDER A UNIDADE 14300
BILHÉU NA INDUSTRIA NA RUA DOIS DE NOVEMBRO, ONDE FOI NOTIFICADO UM
VEÍCULO CONFORME ACT 702730.

DEPOIS SEGUIMOS PARA FOLHA DE ATENDIMENTO DEPOIS FOI VERIFICADO VÁRIOS
VEÍCULOS NA AV. CEM NA BERMAS CONFORME ACT'S 702726, 702727, 702728
702729.

DEPOIS SEGUIMOS PARA FOLHA DO BURGO, POIS FOI NOTIFICADO UM
VEÍCULO CONFORME ACT'S 702731, 702732, EM SEGUINTE FONOS PARA
MANHÃEIRAS NA AV. JOSÉ RODRIGO TORRES ONDE FOI NOTIFICADO ALGUNS VEÍCULOS
CONFORME ACT'S 702733, 702734.

DEPOIS SEGUIMOS PARA O BURGO, ONDE FOI VERIFICADO ALGUNS
VEÍCULOS NA RUA MARIANGELA ZUCCHI PEIXOTO CONFORME ACT'S 702735, 7027
36. EM SEGUINTE FONOS PARA O GROTAS ONDE FOI NOTIFICADO UM VEÍCULO
CONFORME ACT 702737.

DEPOIS SEGUIMOS PARA MARISOL PARA MONITORAR O BURGO, ONDE
FIZEMOS PONTO BLAST.

AGORA A CONDUTORA MARIA LUISE DA SILVA, CNH 04841791009 PB
Nº 026 481 144-59, QUE VINHA DIRIGINDO O SEU VEÍCULO DE PLACA MOF
5373 AS SANTA RITA, QUE VINHA TRANSITANDO NA CONTINUAÇÃO NA RUA MÔ
BISTA ALDOVANDO LIMA VIEIRA PERDIDA, POIS A MESMA FOI ORIENTADA A USAR
Cinto no verso



16
OAB

nao sou no momento estou nos serviços executivo.

Continuamos fazendo o que era no OTH, quando fomos informados de um acidente na Rua Waldemar Góes no bairro Vila das Flores, nos deslocamos para o local e fomos separar os envolvidos com a moto YAMAHA DE PLACA OGV 2233 PG, falso PESSOA CONDUZIDO POR RICARDO WENTWIR GOMES DE MORAIS CNH 036 151 874 09 PS CREF 826.798.514-04, que estava no solo com a perna quebrada o qual foi socorrido pelo SAMU.

O SENHOR WILSON DE MEDEIROS SOBRINHO ID 486.208 PA RESIDENTE NA RUA WILDEMAR GÓES NO Bairro VILA DAS FLORES, 232 APTO 102, TELEFONE 8836338 68, FICOU COM A MOTO, OZ CIGARROS E A CHAVE DA MOTO, VIVENDO A GUARDA PRO-SOCIAL PT.

E o mesmo nos informou que veiculo que bateu na moto guardasse pois o mesmo era um veiculo da marca CHRYSLER DE PLACA MM N 4278 PA 005 PESSOA, conduzido por um homem de 10250.

Dei continuidade ao turno de trabalho na AV PRESIDENTE EPITACIO PEREIRA X AV MARCOS VILA DA CONCEIÇÃO, ONDE FIGURA MONITORADA COM O AGENTE HOLMES.

Vários veículos foram notificados no OTH conforme AITS 702738 702739 702740, 702741.

Ficamos no OTH, ate o término do evento da ciclorama de 16/07/18.

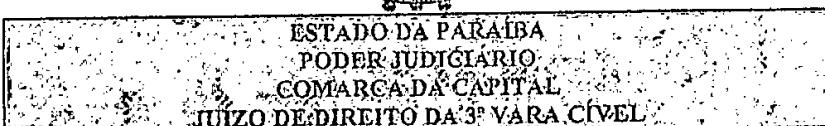
S S

Sob Designação:	Mot.	Observações:
Sob Designação:		

Assinatura do Agente da Mobilidade Urbana

Início da Atividade 31/07/18 08:43:50 Final 16:04:58

TOMANDO COMO BASE SUAS PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES		APOSES: Descrever as ações durante o turno (Interações realizadas, atendimento, levantamento de ocorrências, fiscalização, etc.)	
Desenvolver o relatório de forma a seguir as orientações abaixo:		SOLUÇÃO: Descrever uma ação que deu resultado positivo imediato e durável.	
DESIGNAÇÃO - Realizar o objetivo da missão, identificando o local preciso.		SUGESTÃO: Descrever uma solução para um problema de circulação, situação, etc.	
DESCRIPÇÃO/ OBSERVAÇÃO - Relatar de forma detalhada as ocorrências de trabalho.		Pode ser ação de um Fato Positivo	
DIAGNÓSTICO - Descrever um problema detectado, dando detalhes das condições da via, do trânsito, da analisado, dos condutores, sua ação, etc.			
USO EXCLUSIVO DA CPCF			
Aproveitamento no rotulo e coleta de dados e informações	Cada relatório efetivo considerando sua relevância profissional e após levando em conta suas principais atribuições durante todo seu turno de trabalho.	Mais de 3,04	30
	Cada relatório com resumo mais incorreto: (.....) Resumir (.....) Meticulosamente (.....) Detalhadamente (.....) Sobre (.....) Detalhadamente (.....) Detalhadamente (.....)	Menos de 0,5 a 3,04	05
Desempenho de tarefas consideradas rigorosas	Para cada tarefa realizada em blitz de transito clandestino, que levou como consequência o recolhimento de veículos, comprovada pela Guia de Recolhimento de Veículos (GRV).	Mais de 1,50	10
	Cada tarefa com abordagem comprovada: Aplo, Placa do Veículo, CNH, CTP do condutor.	Menos de 0,50	05
	Por inspeção e comprovação em local e/ou horário do ponto de vista segurança pública e/ou mobilidade urbana definido pela SEMOB.	Mais de 1,04	10
Diversidade de tarefas	No desempenho efetivo de Atos Fiscalizatórios nas áreas de Trânsito e/ou Transporte, comprovando a diversidade.	Menos de 1,04	17,10,13
Presidente	Presidente: Luciano Moreira Carvalho Membro: Luciano Moreira Carvalho Coronel: 53º Comando 4º Batalhão, 1º Pelotão	Membro: Luciano Moreira Carvalho Coronel: 53º Comando 4º Batalhão, 1º Pelotão	DATA DA AVALIAÇÃO
Assinatura			



Processo nº 0052886-08.2014.815.2001

Promovente: Ricardo Wantuir Gomes de Moraes

Promovida: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRETENSÃO RESISTIDA NÃO DEMONSTRADA. AUSÊNCIA DE LITÍGIO. FALTA DE INTERESSE PROCESSUAL. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Não tendo o promovente interesse processual para propor a ação, outra solução não há senão o indeferimento da petição inicial, com a consequente extinção do feito sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do CPC.

Vistos.

RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS, parte devidamente qualificado nos autos em epígrafe, ajuizou a presente AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT em face de MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, igualmente qualificada, pelos fatos e fundamentos expostos na exordial de fls. 02/06.

Aduz a parte autora, em suma, ter sido vítima de acidente de trânsito e, em razão disso, haver sofrido debilidade permanente no membro inferior esquerdo, pelo que pleiteou recebimento do seguro DPVAT.

Assim, requer a promovente a realização de perícia pelo órgão oficial competente, a fim de comprovar suas alegações, ou seja, a constatação e a graduação da debilidade suscitada, de modo a subsidiar o recebimento de R\$ 9.450,00 (nove mil, quatrocentos e cinquenta reais) da promovida.



WW
Em seguida, vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Passo a decidir.

Alega o autor que, por saber que as seguradoras conveniadas à FENASEG não cumprem exatamente o que estipula a Lei, optou por buscar a tutela jurisdicional, promovendo a presente ação, a fim de garantir o que é seu por direito.

Após profunda análise e vasta leitura dos precedentes dos Tribunais Superiores e do TJPB sobre a presente matéria, amadureço e reformulo meu entendimento, anteriormente esboçado em ações idênticas a esta, para agora me filiar à tese de que, nos casos de cobrança judicial do seguro DPVAT, é necessária a demonstração da tentativa de recebê-lo primeiramente da seguradora e que esta recuse o pagamento, omita-se quanto a este, ou pague valor a menor que o autor entende devido.

De fato, é consabido que o Código de Processo Civil de 1973 adotou a Teoria eclética do direito de ação, de acordo com a qual direito de ação depende do preenchimento de certos requisitos formais chamados de "condições da ação".

Para essa teoria, as condições da ação não se confundem com o mérito, ainda que sejam aferidas à luz da relação jurídica de direito material discutida no processo, sendo analisadas preliminarmente e, quando ausentes, geram uma sentença terminativa de carência de ação (art. 267, VI, do CPC) sem a formação de coisa julgada material.

São condições da ação a possibilidade jurídica do pedido, legitimidade das partes e interesse processual.

A possibilidade jurídica do pedido significa que ninguém pode intentar uma ação a fim de requerer providência ou pretensão que não esteja em conformidade com o ordenamento jurídico-material. Já a legitimidade das partes diz respeito à pertinência subjetiva da ação, ou seja, à relação jurídica de direito material que envolve as partes litigantes.

Por fim, o interesse processual é reconhecido quando preenchido o tríângulo necessidade, utilidade e adequação. Nesse tom, o ingresso da ação deve ser necessário para que o autor obtenha um resultado prático útil, apto a lhe conceder o bem de vida pretendido, devendo haver adequação do pedido ao meio processual escolhido.

[Assinatura]
2



2/

O interesse processual, no que concerne ao aspecto da necessidade, surge somente quando configurada a pretensão resistida no âmbito do direito substancial. Assim, a movimentação da máquina estatal só se justifica quando demonstrada a necessidade de utilização da via jurisdicional, ante a impossibilidade de composição do litígio no campo do direito material.

É essa a doutrina de Humberto Theodoro Júnior:

"O interesse de agir, que é instrumental e secundário, surge da necessidade de obter através do processo a proteção ao interesse substancial. Entende-se, dessa maneira, que há interesse processual 'se a parte sofre um prejuízo, não propondo a demanda, e daí resulte que, para evitar esse prejuízo, necessita exatamente da intervenção dos órgãos jurisdicionais'. Localiza-se o interesse processual não apenas na utilidade, mas especificamente na necessidade do processo como remédio apto à aplicação do direito objetivo no caso concreto, pois a tutela jurisdicional não é jamais outorgada sem uma necessidade, como adverte Allorio. Essa necessidade se encontra naquela situação 'que nos leva a procurar uma solução judicial, sob pena de, se não o fizermos, vermo-nos na contingência de não podermos ter satisfeita uma pretensão (o direito de que nos afirmamos titulares)'. Vale dizer: o processo jamais será utilizável como simples instrumento de investigação ou consulta acadêmica. Só o dano ou o perigo de dano jurídico, representado pela efetiva existência de uma lide, é que autoriza o exercício do direito de ação."

A pretensão resistida ocorre no momento em que um sujeito que pretende obter um bem da vida, é impedido por outro, que lhe cria uma resistência a tal pretensão, surgindo desse choque de interesses (obter o bem da vida e impedir a sua obtenção) o conflito de interesse entre as partes.

No caso vertente, não há conflito de interesse a ser pacificado através do ingresso da presente demanda, cis que não houve negativa da seguradora ré em conceder o pleito ora formulado. Ora, o próprio autor afirmou que não formulou pedido administrativo, de modo que inexiste resistência da promovida em conceder o seguro obrigatório.

Neste sentido, frise-se que não se está aqui a exigir que o autor esgote as vias administrativas, ou seja, não se impõe que ele venha a exaurir

Curso de Processo Civil, vol. 1, Forense, Rio de Janeiro, 1990, pág. 50.

3



3/

todos meios postos à sua disposição, para obter o recebimento do seguro junto da promovida. No entanto, é indispensável à configuração do interesse de agir que o demandante busque, ao menos minimamente, a satisfação de sua pretensão, de sorte que, encontrando resistência ou até mesmo a mera da seguradora em responder a seu pedido, poderá se utilizar da coerção judicial.

Entender de outro modo é consagrar o uso predatório do Poder Judiciário e sua utilização como inerà “assessoria de cobrança”. Eis o precedente no âmbito do STJ sobre o tema:

AGRAVO REGIMENTAL RECURSO ESPECIAL
SEGURO DPVAT REQUERIMENTO
ADMINISTRATIVO PRÉVIO REQUISITO ESSENCIAL
PARA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL PARA
CONFIGURAÇÃO DO INTERESSE DE AGIR INÉRCIA
DO AUTOR QUANTO A ESTE PEDIDO REVERSÃO DO
ENTENDIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. INCURSÃO EM
MATERIAL FÁTICO-PROBATÓRIA. INCIDÊNCIA DA
SÚMULA 7/STJ. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA
INAFASTABILIDADE DO ACESSO À JUSTIÇA.
IMPOSSIBILIDADE DE EXAME PÓR ESTA CORTE DE
JUSTIÇA. MATERIAL ATINENTE À COMPETÊNCIA DO
SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. 1. O requerimento
administrativo prévio constitui requisito essencial para o
ingresso da demanda judicial. 2. Rever o entendimento
firmado pelo acórdão recorrido, no sentido da não formulação
do requerimento administrativo, demanda a análise do acervo
fático-probatório dos autos, o que encontra óbice na Súmula
7/STJ. 3. O tema constitucional em discussão (infastabilidade
do acesso ao Poder Judiciário) resfoge à alçada de controle
desta Corte Superior de Justiça. 4. Agravo regimental
desprovido. (AgRg no REsp 936574/SP, Rel. Ministro
PAULO DE TARSO SANSEVERINO, TERCEIRA TURMA,
julgado em 02/08/2011, DJe 08/08/2011). (Grifos acrescidos)

Destaque-se que não há que se falar em ofensa ao princípio da infastabilidade da jurisdição, eis que inexiste efetiva lesão ou perigo concreto de lesão ao direito alegado pelo autor. Isso porque não se pode antever a resposta negativa da seguradora ao pedido formulado.

Ademais, que não se pode utilizar tal preceito como artifício, para, repita-se, transferir ao Poder Judiciário o ônus de corrigir eventuais omissões e deficiências administrativas do Poder Executivo, a não ser na via



,37

judicial específica para este fim. Absorver este ônus gravoso é afastar a jurisdição das lides concretamente deduzidas.

Destarte, a propositura de demanda judicial sem haver não só a presença do litígio denota flagrante falta de interesse processual do promovente, impondo-se ao caso a extinção do processo sem resolução do mérito, não acarretando a medida ora imposta, qualquer violação ao inciso XXXV, do art. 5º, da Constituição Republicana, vez que inexistindo, *a priori*, o próprio direito, não se cogita falar, por ora, em lesão ou ameaça a este.

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, para extinguir o processo sem resolução do mérito, vez que ausente o interesse processual, nos termos do art. 267, VI, do CPC.

Sem custas, ante a gratuidade ora deferida e sem honorários por não ter se instaurado o contraditório. Após o trânsito em julgado, proceda-se ao arquivamento dos presentes autos, independentemente de nova conclusão.

P.R.I.

João Pessoa, 19 de agosto de 2014.

Aylza Fabiana Borges Carrilho
AYLZA FABIANA BORGES CARRILHO
Juíza de Direito





Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0838487-96.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[S E G U R O]**
Polo ativo: **AUTOR: RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS**
Polo passivo: **RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

CERTIDÃO

Nesta data faço conclusão dos autos. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 26 de setembro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 26/09/2018 15:00:06
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18092615000266200000016396333>
Número do documento: 18092615000266200000016396333

Num. 16831934 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital**

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0838487-96.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos, etc.

Por força da previsão do art. 286, II, do CPC, REDISTRIBUA-SE a demanda para a 3ª Vara Cível da Capital, por dependência ao processo de número N° 00562886-08.2014.8.15.2001.

P.I.

JOÃO PESSOA, 17 de outubro de 2018.

RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: RENATA DA CAMARA PIRES BELMONT - 17/10/2018 18:54:01
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101718540089600000016793649>
Número do documento: 18101718540089600000016793649

Num. 17245178 - Pág. 1



Poder Judiciário da Paraíba
8ª Vara Cível da Capital

AV JOÃO MACHADO, S/N, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520

Número do Processo: **0838487-96.2018.8.15.2001**
Classe: **PROCEDIMENTO** COMUM (7)
Assunto: **[S E G U R O]**
Polo ativo: **AUTOR: RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS**
Polo passivo: **RÉU: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A**

CERTIDÃO

Nesta data faço a redistribuição dos autos. Certifico e dou fé.

JOÃO PESSOA, 19 de outubro de 2018
ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL



Assinado eletronicamente por: ROSANGELA RUFFO DE SOUSA LEAO MAUL - 19/10/2018 10:56:43
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18101910564320600000016831421>
Número do documento: 18101910564320600000016831421

Num. 17284832 - Pág. 1



**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0838487-96.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Infere-se dos autos que a parte promovente pugnou pela gratuidade da justiça, declarando-se pobre na forma da lei.

O art. 99, §3º do CPC, estabelece a presunção de veracidade da alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural. Destaque-se que, sendo relativa a presunção de miserabilidade, pode o magistrado questionar *ex officio* alegação, caso encontre elementos que infirmem a hipossuficiência do requerente, a fim de que o benefício não seja utilizado por aqueles que não se enquadram nas hipóteses legais.

Destarte, **intime-se** a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar declaração de hipossuficiência financeira e declaração de imposto de renda, dos últimos 02 (dois) anos, a fim de instruir pedido de justiça gratuita, sob pena de indeferimento.

JOÃO PESSOA, 06.02.2019

Juiz(a) de Direito



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 3^a VARA CÍVEL DE
JOÃO PESSOA/PB**

Processo nº 0838487-96.2018.8.15.2001

RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, por seu advogado que subscreve, em atenção ao despacho proferido por vossa excelência, requerer a juntada da declaração de imposto de renda, referente aos anos de 2017 e 2018, conforme determinado.

Nestes termos, requer o deferimento do referido benefício com o prosseguimento do feito.

João Pessoa, 19 de março de 2019.

MARTINHO CUNHA

OAB-PB 11086



 <p>Visão Integrada do Atendimento</p>	 <p>Receita Federal</p>																									
Consultar CPF - DIRF Beneficiário																										
CPF: 826.798.514-04																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> Nome do beneficiário na DIRF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS </td> <td style="width: 50%; padding: 5px;"> Nome do beneficiário no CPF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> Declarante 02.322.136/0001-43 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI </td> </tr> <tr> <td colspan="2" style="padding: 5px;"> Tributo 0561 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado </td> </tr> </table>		Nome do beneficiário na DIRF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS	Nome do beneficiário no CPF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS	Declarante 02.322.136/0001-43 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI		Tributo 0561 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado																				
Nome do beneficiário na DIRF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS	Nome do beneficiário no CPF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS																									
Declarante 02.322.136/0001-43 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI																										
Tributo 0561 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado																										
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 10%;">Mês</th> <th style="width: 30%;">Rendimentos Tributáveis</th> <th style="width: 15%;">Imposto Retido</th> <th style="width: 15%;">Valores Mensais Isentos</th> <th style="width: 15%;">Deduções</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Novembro</td> <td>575,01</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>46,00</td> </tr> <tr> <td>Dezembro</td> <td>1.292,75</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>101,02</td> </tr> <tr> <td>Total</td> <td>1.837,76</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>147,02</td> </tr> <tr> <td>13º Salário</td> <td>80,72</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Mês	Rendimentos Tributáveis	Imposto Retido	Valores Mensais Isentos	Deduções	Novembro	575,01	0,00	0,00	46,00	Dezembro	1.292,75	0,00	0,00	101,02	Total	1.837,76	0,00	0,00	147,02	13º Salário	80,72	0,00	0,00	0,00
Mês	Rendimentos Tributáveis	Imposto Retido	Valores Mensais Isentos	Deduções																						
Novembro	575,01	0,00	0,00	46,00																						
Dezembro	1.292,75	0,00	0,00	101,02																						
Total	1.837,76	0,00	0,00	147,02																						
13º Salário	80,72	0,00	0,00	0,00																						
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="4" style="text-align: left;">Resumo das Deduções</th> </tr> <tr> <th>Previdenciária Oficial</th> <th>Pensão Alimentícia</th> <th>Dependentes</th> <th>Previdência Privada/FAPI</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>147,02</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> <td>0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Resumo das Deduções				Previdenciária Oficial	Pensão Alimentícia	Dependentes	Previdência Privada/FAPI	147,02	0,00	0,00	0,00													
Resumo das Deduções																										
Previdenciária Oficial	Pensão Alimentícia	Dependentes	Previdência Privada/FAPI																							
147,02	0,00	0,00	0,00																							
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th colspan="2" style="text-align: left;">Valores Anuais Isentos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td colspan="2">Lucros e dividendos pagos a partir de 1996, valores pagos a titular ou sócio de empresa de pequeno porte, exequato pró-labore e alugueis, e outros 0,00</td> </tr> </tbody> </table>		Valores Anuais Isentos		Lucros e dividendos pagos a partir de 1996, valores pagos a titular ou sócio de empresa de pequeno porte, exequato pró-labore e alugueis, e outros 0,00																						
Valores Anuais Isentos																										
Lucros e dividendos pagos a partir de 1996, valores pagos a titular ou sócio de empresa de pequeno porte, exequato pró-labore e alugueis, e outros 0,00																										

Consultar CPF - DIRF Beneficiário

CPF: 826.798.514-04

Nome do beneficiário na DIRF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS	Nome do beneficiário no CPF RICARDO WANTUIR GOMES DE MORAIS
Declarante 02.322.136/0001-43 - COMBATE SEGURANÇA DE VALORES EIRELI	Ano de Retenção 2018
Tributo 0561 - IRRF - Rendimento do Trabalho Assalariado	

Detalhe DIRF

Mês	Rendimentos Tributáveis	Imposto Retido	Valores Mensais Isentos	Deduções
Novembro	575,01	0,00	0,00	46,00
Dezembro	1.292,75	0,00	0,00	101,02
Total	1.837,76	0,00	0,00	147,02
13º Salário	80,72	0,00	0,00	0,00

Resumo das Deduções

Previdenciária Oficial	Pensão Alimentícia	Dependentes	Previdência Privada/FAPI
147,02	0,00	0,00	0,00

Valores Anuais Isentos

Lucros e dividendos pagos a partir de 1996, valores pagos a titular ou sócio de empresa de pequeno porte, exequato pró-labore e alugueis, e outros	0,00





**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**

Processo nº 0838487-96.2018.8.15.2001

DESPACHO

Vistos.

Considerando a ocupação de cobrador desempenhada pela autora, o bairro em que reside e os documentos juntados aos autos a fim de comprovar sua situação de pobreza, defiro o pedido de gratuitade de justiça.

Como é cediço, o art. 334 do CPC/2015 estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pesa o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destacamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócuas. A experiência prática demonstra que as partes não realizam acordos em demandas congêneres, razão pela qual deixo de designar audiência prévia de conciliação.

Cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.

JOÃO PESSOA, data da assinatura eletrônica.

Juiz(a) de Direito



Assinado eletronicamente por: JOSE MARCIO ROCHA GALDINO - 30/01/2020 16:20:39
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20012014495419900000026592386>
Número do documento: 20012014495419900000026592386

Num. 27558577 - Pág. 1

**Poder Judiciário da Paraíba
3ª Vara Cível da Capital**
AV JOÃO MACHADO, S/N, - até 999/1000, CENTRO, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58013-520
JOÃO PESSOA
()

MANDADO DE CITAÇÃO

Nº DO PROCESSO: 0838487-96.2018.8.15.2001
CLASSE DO PROCESSO: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S) DO PROCESSO: [Seguro]

Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A
Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000.

De ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito do 3ª Vara Cível da Capital, CITO Nome: MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A, Endereço: AV PRESIDENTE EPITÁCIO PESSOA, 723, - até 1145 - lado ímpar, ESTADOS, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58030-000, para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344 do CPC/2015.
JOÃO PESSOA, em 27 de abril de 2020.

TEREZA PRISCILA PESSOA DA ROCHA
Servidor

PARA VISUALIZAR A CONTRAFÉ ACESSE O LINK: <https://pje.tjpb.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
NO CAMPO "Número do documento" INFORME O IDENTIFICADOR DO DOCUMENTO: 18071613214157400000014987574



CERTIDÃO

Certifico que dei inteiro cumprimento ao presente mandado/ofício conforme ciente exarado, pelo(a) Funcionária Ednayara Luiza, que afirmou estar habilitado(a) a receber o documento. Segue mandado abaixo. Dou fé.



Assinado eletronicamente por: MICHELLE KESSY DE MORAIS HONORIO - 12/09/2020 18:19:59
<http://pje.tjpb.jus.br:80/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20091218195606200000032736674>
Número do documento: 20091218195606200000032736674

Num. 34228518 - Pág. 1